



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 016/2023 PROJETO DE LEI Nº 023/2023

DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis constantes no Anexo Único da presente Lei, ambos de propriedade do Município de Garça, passando a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades do projeto “Reconstruindo Vidas”.

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 4º O Município de Garça se obrigará nas Escrituras de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 5º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 6º Das escrituras de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos tributos em face dos mutuários beneficiados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.324, de 21 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Fábio Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).